



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

COTA

Senhor Procurador Chefe:

Encaminho projeto de lei devidamente revisado.

Informo que, mantive o projeto na espécie normativa lei complementar, tendo em vista a seguinte disposição da Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 39 – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único – As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

(...)

VI – criação e extinção de cargos e aumento de vencimento dos servidores;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, vereadores Paulo César Monaro – Presidente, Celso Luis de Ávila Bueno – Vice-Presidente, Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca - 1º Secretário e Reinaldo Oliveira Casimiro – 2º Secretário.

A Resolução nº 04/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, foi aprovada com a inclusão do cargo em comissão de assessor parlamentar substituto. Em atendimento ao art. 37, X, da Constituição Federal, torna-se imperioso a definição de valor do subsídio para esta função, sendo que para atendimento ao princípio da isonomia, o valor deve ser igual ao dos demais assessores.

Diante do exposto é que contamos com apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em XX de XXXXXXXX de 2.023.

PAULO CÉSAR MONARO

– Presidente -

CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO

– Vice-Presidente –

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA

- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO

- 2º Secretário -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2023

“Dispõe sobre o subsídio do cargo assessor parlamentar substituto”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste decreta:

Art. 1º O subsídio do cargo em comissão de assessor parlamentar substituto será de R\$ 4.606,28 (quatro mil, seiscentos e seis reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º O assessor parlamentar substituto fará jus ao recebimento de todos os benefícios estabelecidos para o assessor parlamentar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, XX de XXXXXXX de 2023.

PAULO CÉSAR MONARO

– Presidente -

CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO

– Vice-Presidente –

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA

- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO

- 2º Secretário -



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8MZGNHX2Z8ZVEE19>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8MZG-NHX2-Z8ZV-EE19

